

**CONSELHO DE CENTRO**  
**RESOLUÇÃO Nº 09/2022 – CONCECAV**

**ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS  
PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS  
AUXÍLIOS INTERNACIONAIS DO  
PROGRAMA DE AUXÍLIO À  
MOBILIDADE ESTUDANTIL- PROME  
INTERNACIONAL, DESTINADOS AO  
CAV/UDESC.**

ANDRÉ THALER NETO, Diretor Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias e Presidente do Conselho de Centro, em reunião realizada no dia 24/08/2022 e o que consta no Processo nº 31245/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para distribuição dos auxílios internacionais do Programa de Auxílio à Mobilidade Estudantil- PROME Internacional, destinados ao CAV/UDESC:

§1º - Sempre que o CAV contar com dois auxílios os mesmos serão distribuídos da seguinte maneira:

<b>Anos pares</b>	<b>1º semestre</b> países de língua portuguesa ou espanhola	Agronomia
		Engenharia Florestal
	<b>2º semestre</b>	Medicina Veterinária
		Engenharia Ambiental e Sanitária

<b>Anos ímpares</b>	<b>1º semestre</b> países de língua portuguesa ou espanhola	Medicina Veterinária
		Engenharia Ambiental e Sanitária
	<b>2º semestre</b>	Agronomia
		Engenharia Florestal

Art. 2º - A diferenciação entre anos pares e ímpares visa contemplar o rodízio entre os Centros previsto no Artigo 21 da Resolução nº 052/2014 – CONSUNI.

Art. 3º - O artigo 1º passa ser aplicado a partir do primeiro edital PROME de 2023.

§1º - Para o edital PROME a ser lançado no segundo semestre de 2022 definiu-se que as duas vagas serão destinadas aos cursos de graduação em Agronomia e Engenharia Florestal. Tendo em vista que no edital PROME do primeiro semestre de 2022 as duas vagas disponíveis tiveram alunos da Medicina Veterinária contemplados

e nos Editais anteriores os acadêmicos da Engenharia Ambiental e Sanitária foram os mais contemplados.

Art. 4º - A classificação dos inscritos se dará por curso e por ordem decrescente, considerando-se a média das notas do acadêmico no Curso.

§1º - Em caso de empate, será classificado o acadêmico com o maior índice de integralização curricular e persistindo o empate, será usado o menor número de reprovações por nota.

§2º Os candidatos deverão atender as demais disposições da Resolução nº 052/2014 – CONSUNI e suas alterações.

Art. 5º - Não havendo inscritos de um dos cursos a que as vagas se destinam, automaticamente a vaga deste será destinada ao segundo colocado do curso em que houver inscrições.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Lages, 24 de agosto de 2022

**Prof. André Thaler Neto**  
Diretor Geral do CAV/UDESC  
Presidente do CONCECAV



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2HNCJ429**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRE THALER NETO** (CPF: 490.XXX.519-XX) em 25/08/2022 às 11:41:50

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 10/05/2022 - 11:23:00 e válido até 10/05/2025 - 11:23:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzEyNDVfMzEyOTdfMjAyMI8ySE5DSjQyOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00031245/2022** e o código **2HNCJ429** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.